



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.225/2015
Data 04/05/15 nº 83
Rubrica: Rudson ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003/225/2015
Autuação: 04/05/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Expansão do Sistema de Abastecimento de água no Município de Armação de Búzios.
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2015.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à implantação do sistema de abastecimento de água de Búzios - RJ - Adutora de Búzios, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº. 638/10, idem 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A Concessionária protocolizou as Cartas nº 625/2015, 948/2015 e 1481/2015, anexando o relatório do Projeto de Implantação do Sistema Adutor - Implantação do Sistema de Abastecimento de água de Búzios e prestando esclarecimentos.

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 489, de 14/05/15, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 26/08/15, a CASAN anexou ao processo o Parecer Técnico CASAN Nº. 16/2015, apresentando sua análise como segue: "(...)"

• Memória Descritiva

Sob esse título, a Prolagos apresenta estudos hidráulicos para atendimento da região do Município de Armação dos Búzios.

Esses estudos resultaram no projeto de implantação de uma adutora, na extensão de 3.989,95 metros de tubulação, em PEAD DE 400mm.

A adutora projetada tem início na interligação com a adutora existente em FD DN 400mm, entre as Ruas D e Projetada, terminando entre a Av. José Bento Ribeiro Dantas e a Rua do Clube, interligando-se com a tubulação existente em PVC DN 300mm.



A adutora projetada cruzará a Estrada Búzios - Cabo Frio, numa extensão de 25 metros, que para evitar transtornos com o trânsito de veículos na região, será utilizada tecnologia de perfuração do solo, por método não destrutivo.

O dimensionamento da adutora utilizou o Software Water CAD/GMES Vi8, destinado a Projetos e Modelagem de Redes de Água.

A Prolagos informou que, no projeto da adutora, foi obedecida a largura mínima de 06 (seis) metros de Faixa "Non Aedificandi" para tubulação com 400 mm de diâmetro e operando com pressão de 25 m.c.a., em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 1962/2014.

A Concessionária acrescentou que o "Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ)" participa dos julgamentos dos processos regulatórios relacionados aos investimentos efetivados pela Concessionária Prolagos, através do seu Vogal".

• Resumo das Obras

Serão implantados 3.989,95 metros de tubulação em PEAD DE 400 mm, assentados nos seguintes tipos de pavimento:

- 1.985,60 m² em asfalto;
- 2.856,00 m² em paralelepípedo
- restante em solo natural (ruas de terra).

• Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 1.774.450,64 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

• Cronograma

A Concessionária apresentou o Cronograma Físico das obras, contendo a descrição dos serviços, com seus respectivos tempos de execução, registrando a informação que o prazo total se estenderá por 80 (oitenta) dias.



• **Desenhos**

Foram apresentados os seguintes desenhos:

- Nº 00 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA GERAL
- Nº 01 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA e PERFIL
- Nº 02 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA e PERFIL
- Nº 03 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA e PERFIL
- Nº 04 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA e PERFIL
- Nº 05 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA e PERFIL
- Nº 06 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA e PERFIL
- Nº 07 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA e PERFIL
- Nº 08 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - PLANTA e PERFIL
- Nº 09 - PROJETO BÁSICO - SUB-ADUTORA BÚZIOS - DETALHES

Nesses desenhos estão representados todos os componentes da adutora que será implantada, em plantas, perfis longitudinais e detalhes, incluindo as interligações com as tubulações existentes, blocos de ancoragem, ventosas, descargas e relações dos materiais que serão utilizados, complementando as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

• **Simulação Hidráulica**

Nesse tópico a Prologos apresenta os seguintes desenhos:

- ANEXO C - Projeto Básico - Sub-Adutora Búzios - Simulação Hidráulica - Planta com Diâmetros e Demandas
- ANEXO D - Projeto Básico - Sub-Adutora Búzios - Simulação Hidráulica - Planta com Pressões e Perdas - Vazão Máxima Diária de Final de Plano
- ANEXO E - Projeto Básico - Sub-Adutora Búzios - Simulação Hidráulica - Planta com Pressões e Perdas - Vazão Máxima Diária de 2015

Nesses documentos estão indicados, nos pontos de início e de término da adutora, informações obtidas nos resultados das simulações hidráulicas, tais como: vazões, pressões e perdas de carga.



• Planilha de Resultado Hidráulico

Nesse tópico a Prolagos apresenta planilhas contendo os registros dos resultados obtidos nas simulações hidráulicas, informando, principalmente: vazões, comprimento, diâmetro interno, pressões, perda de carga, velocidade do fluido, etc".

Conclui a CASAN que "(...) O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados. (...) A Prolagos informou que, no projeto da adutora, foi obedecida a largura mínima de 06 (seis) metros de Faixa "Non Aedificandi" para tubulação com 400 mm de diâmetro e operando com pressão de 25 m.c.a., em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 1962/2014".

Esclarece que "(...) A Concessionária acrescentou que o "Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) participa dos julgamentos dos processos regulatórios relacionados aos investimentos efetivados pela Concessionária Prolagos, através do seu Vogal". (...) Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto. (...) Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 1.774.450,64 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Acrescenta que "(...) O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 80 (oitenta) dias. (...) Nos desenhos apresentados estão representados todos os componentes da adutora que será implantada, em plantas, perfis longitudinais e detalhes, incluindo as interligações com as tubulações existentes, blocos de ancoragem, ventosas, descargas e relações dos materiais que serão utilizados, complementando as informações necessárias ao bom entendimento do projeto. (...) A Prolagos apresentou documentos contendo os registros dos resultados obtidos nas simulações hidráulicas, informando, principalmente: vazões, comprimento, diâmetro interno, pressões, perda de carga, velocidade do fluido, etc".



Ressalta a CASAN que "(...) o Projeto integrante do documento Nº. REL- 188 – B – A – PRB – 001 – 0, "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Búzios - RJ - ADUTORA DE BÚZIOS, atende à rubrica constante do item 1.3 – Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor".

Em 27/08/15, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

As fls. 69/72, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 149/2015, na qual registra o relatório técnico, de número REL-188-B-A-PRB-001-0, referente ao Sistema de Adução de Búzios, no montante de R\$ 1.774.450,64, Base Dez/08.

Assevera que o cronograma "(...) O cronograma de fls. 40 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (80 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2015, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010".

Comenta que "(...) O Parecer Técnico Nº 16/15, FLS. 60 a 66, emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados obedecendo às normas em vigor".

Conclui a CAPET que "(...) que na rubrica 1.3, dos anexos da Deliberação 638/10, que reproduzimos abaixo, recebida no 3º Termo Aditivo (Sistema Adutor), não há montante específico apropriado para as intervenções nos municípios. Consta um valor total de R\$35.273.780,00, para a execução das intervenções no decorrer da Concessão. O montante de R\$1.774.450,64 - Base Dez/08, (...) é o terceiro lançado nesta rubrica e representa 5,03% do total estipulado".



Considera que "(...) como já houve comprometimento anterior de recursos até a presente data, o percentual comprometido de R\$ 15.801.150,00, para esta rubrica, passa a ser de 44,80%, havendo recursos disponíveis para o prosseguimento do presente feito".

Salienta aquela Câmara Técnica que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas".

Por fim, a CAPET recomenda que "(...) a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015".

Em 22/09/15, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

Às fls. 75/77, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer, opinando, "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, (...) pela aprovação do Projeto em referência, para atender ao disposto no Anexo II do 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão, item 1.3".

Considera a Procuradoria que "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET, sem prejuízo da rigorosa obediência aos termos da Instrução Normativa nº 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015:

- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por derradeiro, recomenda que "(...) seja intimada a Prolagos para informar a este Órgão Regulador a data de início da obra em voga, sendo certo que o prazo previsto para sua execução é de 80 dias".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício, AGENERSA/CODIR/MF nº. 95/2015, em 09/10/15, para a Concessionária apresentar suas considerações finais, tendo a mesma, em sua carta nº 2048/2015, de 26/10/15, informando que "(...) para o cronograma em questão, deve-se considerar como data de início efetivo das obras o dia 28/11/2014". Ressalta que "(...) como em toda a fase de pré-obra, existem notas fiscais com data anterior, referentes a itens de estoque, serviços de sondagens de solo, investigação de interferências e projetos".

Salienta que "(...) a execução desta adutora visa favorecer o abastecimento de água nas regiões centrais de Búzios e bairros adjacentes e que já estava prevista no cronograma da 3ª Revisão quinquenal, com o intuito de melhorar a vida da população dentro do perímetro da concessão da Prolagos".

Em seu último pronunciamento nos autos, a CASAN apresenta: "(...) concordância quanto ao projeto, compatibilidade com o valor a ser despendido e o prazo de execução da obra, acrescentado que está de acordo com os termos contidos na Carta no. - 2048/2015 (...) enviada pela Prolagos".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/003/225/2015
Autuação: 04/05/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Expansão do Sistema de Abastecimento de água no Município de Armação de Búzios.
Sessão Regulatória: 17 de dezembro de 2015.

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à implantação do sistema de abastecimento de água de Búzios - RJ - Adutora de Búzios, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º. 638/10, item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, após análise dos documentos apresentados pela Delegatária, elaborou seu parecer técnico, ressaltando que o investimento atenderá às necessidades de abastecimento de água para a população daquela região e, por isso, apresenta sua concordância com o projeto, compatibilidade com o valor a ser despendido e o prazo de execução da obra - 80 (oitenta) dias, motivo pelo qual sugere que o projeto, por atender os requisitos necessários, seja aceito e aprovado.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua análise financeira, ressalta que, na rubrica 1.3, dos anexos da Deliberação 638/10, recepcionada no 3º Termo Aditivo (Sistema Adutor), não há montante específico apropriado para as intervenções nos municípios, constando um valor total de R\$ 35.273.780,00 para a execução das intervenções no decorrer da Concessão.

Comenta que o montante de **RS 1.774.450,64 - Base Dez/08** é o terceiro lançado nesta rubrica e representa 5,03% do total estipulado. Esclarece, também, de forma oportuna, que "(...) como já houve comprometimento anterior de recursos até a presente data, o percentual comprometido de R\$ 15.801.150,00, para esta rubrica, passa a ser de 44,80%, havendo recursos disponíveis para o prosseguimento do presente feito".



Em relação aos montantes investidos, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015.


A Procuradoria desta Agência corrobora o entendimento pontual da CAPET, no sentido aprovar o Projeto em referência, para atender ao disposto no Anexo II do 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão, item 1.3.

Em razões finais, em 26/10/15, a Concessionária requer que para o cronograma em questão, deve-se considerar como data de início das obras o dia 28/11/2014, tendo em vista que, como em toda a fase de pré-obra, existem notas fiscais com data anterior, referentes a itens de estoque, serviços de sondagens de solo, investigação de interferências e projetos.

Quanto a esse tema, indaguei o gerente da CASAN e o mesmo, em avaliação verbal, considerou razoáveis os argumentos utilizados pela empresa.

Acompanho aquela Câmara Técnica, entendendo, por conseguinte, que os órgãos técnicos desta Casa devam analisar a documentação a ser juntada ao final da obra pela Concessionária.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I- Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS, relativo à Expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios - RJ - Adutora de Búzios, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 638/10, idem 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante no cronograma de investimentos da 2º Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. 



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

II - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

III - Determinar à Concessionária que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/225/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

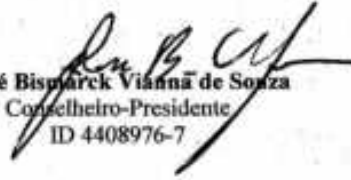
Art.1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS, relativo à Expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios - RJ - Adutora de Búzios, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº. 638/10, idem 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante no cronograma de investimentos da 2º Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.


Art.2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.


José Bisnarek Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

Adriana Miguel Saad
Vogal

